

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL  
01-0124/94-2

## PROJETO DE LEI

*circulo de imovel  
ca de venda  
publicidade de corretor  
de imovel  
11.376/93  
LCL*

Altera a Lei nº 11.376, de 26 de junho de 1993, que dispõe sobre anúncios de venda de imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.376 de 26 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Todas as placas, painéis de anúncios ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de São Paulo deverão conter, obrigatoriamente, o nome e o número de registro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (CRECI-SP) do corretor de imóveis responsável pelo negócio jurídico em questão."

Artigo 2º - Aquele que deixar de cumprir as exigências da presente lei estará sujeito a multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

/segue/

# Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A eliminação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.376/93 deve-se ao fato da obrigatoriedade de constar o nome do proprietário do imóvel nas placas, anúncios ou peças publicitárias referentes a compra e venda de imóveis, efetuadas diretamente pelo proprietário do imóvel, afrontar a disposição contida no inciso XXIX do Artigo 22 da Constituição Federal promulgada em 1988, uma vez que tal dispositivo constitucional coloca de modo expresso, ser de competência privativa da União a Legislação sobre propagação comercial.

O Poder Municipal não tem o condão de obrigar o proprietário a divulgar o seu endereço se não o quiser, sob pena de ver-se violado o disposto nos Artigos 5º, X e XI da Carta Magna.

Diante disso solicito aos nobres Vereadores dessa Casa, que a Lei nº 11.376 seja alterada, preservando-se dessa forma, os direitos individuais e coletivos dos cidadãos.